



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 819/2015

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/12/15 Horário 15H

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999 e da Lei Complementar nº 560, de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto de Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O art. 85 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – Quando o pavimento terreo destinar-se, exclusivamente, ao uso comercial, de serviços ou garagens, é permitida a utilização, para este pavimento, de até 100% (cem por cento) da área do lote, inclusive nas áreas correspondentes aos recuos frontal e laterais e de fundo.” (NR)

Art. 2º. O art. 57 da Lei Complementar nº 560, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Será permitida a construção de marquises, toldos e berais nas edificações, sobre logradouros públicos, com largura máxima de 2,50 m e altura mínima de 2,80 m, desde que não interfiram na arborização, mobiliário e equipamentos urbanos projetados e instalados e desde que não ultrapassem o limite da faixa de passeio da calçada.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jurandir Bengala/PT
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a presente matéria para apreciação e votação pelos nobres pares conforme segue justificativa.

Em síntese o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a Legislação Municipal aos ditames das Legislações pertinentes a matéria em comento, a medida visa atualizar e regularizar a habilitação para os fins que se destinam os empreendimentos já existentes e para os novos empreendimentos cuja atividades se encaixam no padrão apresentado.

Desta forma nobres Edis, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submetemos à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em tela.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de dezembro de 2015.

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente CMV